

# PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



## Setor de Secretaria

Protocolo 0000001988 / 2022

ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA

*IMPUGNACAO*

ZEUS ELETRICA ENCAMINHA IMPUGNACAO AO  
EDITAL PREGAO PRESENCIAL 097/2022

12/07/2022

# ZEUS ELÉTRICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA  
PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1660/2022

|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Nº                                              | 1988/22        |
| RECEBIDA EM                                     | 12 DE 04 DE 22 |
| PROPOSTA Nº                                     | DE             |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP |                |

**ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**, nome fantasia Zeus Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50, estabelecida na rua Santa Terezinha, nº 25, sala 01, bairro Todos os Santos, Montes Claros-MG, CEP: 39.400-116, endereço eletrônico [zeusiluminacao@gmail.com](mailto:zeusiluminacao@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador, Rogério Antunes Silva, vem, respeitosamente, diante da presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem como previsão no subitem 8.1. e seguintes do Edital do Pregão Presencial nº 097/2022, Processo Administrativo nº 1660/2022, interpor a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento do certame, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, que ora passa a aduzir os fundamentos.

## **I- DO RECEBIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra-SP, publicou o edital em epígrafe objetivando contratação de empresa especializada para execução de serviços de aquisição e instalação de equipamentos luminotécnicos no sistema de iluminação pública municipal.

RUA SANTA TEREZINHA, nº 25, SL.01  
TODOS OS SANTOS - MONTES CLAROS, MG - CEP: 39.400-116  
CELULAR: (38) 9105-7579 / (38) 3082-2913

O subitem 8.1 e seguintes do Edital dispõe sobre o tempo e modo para apresentação de Impugnação ao Edital, elencando que deve ser o pedido direcionado ao Sr. Pregoeiro Municipal, **entretanto é omissso quanto ao endereço eletrônico para onde devem ser dirigidas as Impugnações**, *in verbis*:

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da legislação vigente, devendo ser dirigidas a(o) pregoeira(o) e protocolizadas nos dias úteis, das 12:00h às 16h30min, no Setor de Expediente da Prefeitura de São Joaquim da Barra, sito à Praça Professor Ivo Vannuchi s/n.º - Bela Vista - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

O controle social das atividades da Administração Pública, previsto do art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 15, § 6º e art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, **busca garantir o amplo exercício do direito de petição**, de modo que cabe a Administração Pública garantir e facilitar o exercício deste controle social.

Por tal razão o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão do Plenário nº 2266/2011**, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, dispõe sobre a irregularidade na exigência de apresentação física de Impugnações, vejamos:

**"6.1.7) vedação à apresentação de impugnações e recursos por meio de telegrama, via postal ou fac-símile (fax), cerceando o pleno gozo do direito de petição garantido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal;"**

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no julgamento do **Processo nº 7485/989/19**, de relatoria do nobre conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela ilegalidade da exigência de protocolo físico da impugnação, *ipsis litteris*:

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO RESTRITIVO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIA DE PROVA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRELADO AO VALOR DA PROPOSTA DAS LICITANTES. AUSÊNCIA DE REGRAS NO EDITAL SOBRE SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A fixação dos índices econômico-financeiros, notadamente em relação ao grau de**

endividamento, deve guardar pertinência com o ramo de atividade da empresa licitante, a fim de aferir sua boa situação financeira e verificar se é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade ao disposto no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. 2. **Impugnações administrativas ao ato convocatório também devem ser permitidas por outros meios que não somente o protocolo presencial, viabilizando o exercício desse direito para licitantes que não possam comparecer diretamente na sede do órgão contratante.**

Durante o voto o nobre Conselheiro do TCESP afirmou que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal de Contas, vejamos:

**"Impende destacar que a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que impugnações administrativas ao ato convocatório também devem ser permitidas por outros meios que não somente o protocolo presencial, viabilizando o exercício desse direito para licitantes que não possam comparecer diretamente na sede do órgão contratante."**

Assim, diante da omissão no Edital referente ao endereço eletrônico para o qual devem ser dirigidas as Impugnações, encaminha esta Impugnação ao Edital para o endereço de e-mail que consta para recebimento de questões pertinentes as licitações municipais ([licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br)), **momento que requer desde já que a presente Impugnação seja considerada protocolada em tempo e modo corretos**, vez que a presente impugnação ao Edital é encaminhada em estrita consonância com as determinações do **art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993**.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura dos envelopes agendada para o dia **20 de julho de 2022, às 13:00 horas (horário de Brasília)**.

O art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, dispõe que as impugnações podem ser encaminhadas *"até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas"*, vejamos:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

Nesse sentido, o edital de licitação estabelece no **subitem 8.1 e seguintes do Edital** que o prazo para a interposição de impugnação pelos licitantes é de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

Assim, a presente Impugnação, apresentada dentro do prazo limite de **02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública** deve ser considerada plenamente tempestiva.

### **III - DAS RAZÕES FÁTICAS**

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 097/2022, Processo Administrativo nº 1660/2022, tipo menor preço global, no site da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP, momento em que a empresa, ora Impugnante, obteve o Edital e passou a analisar todas as suas condições.

Ocorre que após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação ao Edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **a) Da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO.**

As especificações técnicas contidas Termo de Referência do Edital, **NÃO** estabelecem que as luminárias a serem instaladas no Município devem atender as especificações contidas no **INMETRO**.

Mantida essa lacuna o Município permitirá a participação de licitantes com produtos sem certificados de qualidade técnica, condição que não pode prevalecer, vez que encontra-se em desacordo com as normas vigentes.

A **Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO** traz o regulamento técnico da qualidade das luminárias para iluminação pública viária, **assim o município deve se balizar pela Portaria em comento para aferir a qualidade das luminárias ofertadas pelos licitantes.**

Segue o link para consulta da **Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO**:

Link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>

**A certificação da luminária no INMETRO é obrigatória para a sua comercialização e instalação em logradouros para iluminação pública viária, conforme art. 2º da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO:**

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária **deverão** atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

**Entretanto o Edital não pormenoriza a obrigatoriedade de certificação no INMETRO das luminárias ofertadas.**

Importante destacar que nos termos da alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, **competem ao INMETRO estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade dos produtos comercializados no território nacional, vejamos:**

#### **4.2 Compete ao INMETRO.**

(...)

**f) Estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;**

Nesse sentido, estabelece o **art. 5º da Lei Federal nº 9.933/1999**, que dispõe sobre as competências do INMETRO, **a obrigatoriedade das pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado, cumprirem integralmente os atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Inmetro, vejamos:**

Art. 5º As **pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços** ou para fabricar, importar, **instalar**, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou **comercializar bens** são obrigadas ao **cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos.**

Não obstante, o **Código de Defesa do Consumidor**, determina no art. 22 que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, vejamos:

Art. 22. **Os órgãos públicos**, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros** e, quanto aos essenciais, contínuos.

Por todo o exposto, não restam dúvidas quanto a obrigatoriedade de certificação no INMETRO das luminárias que serão instaladas no município, sob pena de contrariar as normas vigentes, bem como sob pena de autorizar a instalação de produtos com qualidade inferior a almejada.

Conforme já elencado, a **Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO** traz o regulamento técnico da qualidade das luminárias para iluminação pública viária comercializadas no Brasil.

Imprescindível pontuar que tal Portaria determina as **características típicas** de todas as luminárias para iluminação pública comercializadas no Brasil, fazendo com que a imensa maioria dos fabricantes de luminárias utilizem os requisitos técnicos contidos na Portaria como especificações técnicas de suas luminárias.

Assim, **a exigência pela Administração Pública de especificações estranhas as especificações da Portaria INMETRO n.º 20/2017 faz com que o objeto licitado contenha características atípicas** dos demais produtos existentes no mercado.

A **Portaria INMETRO n.º 20/2017** estabelece no Anexo I-B que as luminárias para iluminação pública viária que utilizem tecnologia LED **devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262,** vejamos:

#### A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao **grau de proteção IK08**, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>

No mesmo sentido, a Portaria INMETRO estabelece no Anexo I-B que as luminárias para iluminação pública viária que utilizem tecnologia LED devem oferecer **o fator de potência (FP) não inferior a 0,92,** vejamos:

#### A.5.4 Fator de potência

**A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92.** O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>

A Portaria INMETRO n.º 20/2017 estabelece o tempo de vida útil padrão das luminárias comercializadas no Brasil.

Conforme Portaria a vida útil da luminária certificada no INMETRO deve ser de no mínimo 50.000 horas.

Vejamos:

**Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED**

| Vida nominal declarada | Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h |
|------------------------|-----------------------------------------------|
| 50 000 h               | 95,8 %                                        |

Link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>

Além de **NÃO** exigir a certificação perante o **INMETRO**, o Edital exige luminárias com **grau de proteção IK09, fator de potência maior ou igual a 0,96 FP e vida útil do conjunto de 102.000 horas, características completamente atípicas** aos produtos existentes no mercado, vejamos

**O art. 37, XXI, da CR/88** determina que as compras públicas devem ser pautadas no princípio constitucional da ampla competitividade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com a norma constitucional, **o § 5º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993 proíbe a realização de licitação de produtos e serviços sem similaridade ou de marca**. Mais adiante, o inciso I do § 7º do art. 15 do mesmo estatuto dispõe que nas compras deve haver a especificação do bem a ser adquirido sem indicação de marca, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

5º É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua **bens** e serviços **sem similaridade** ou de marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No caso dos autos, a exigência de luminárias com vida útil do conjunto muito divergente das especificações da Portaria INMETRO n.º 20/2017, bem como grau de proteção IK09 e fator de potência maior ou igual a 0,96 FP, sem justificativa técnica, configura ofensa ao § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, pois restringe indevidamente a competitividade do certame, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Persentindo a exigência das características atípicas diversas das contidas na Portaria INMETRO n.º 20/2017, inevitavelmente, ocorrerá indevida restrição à competitividade na licitação, vez que o Município estaria excluindo outras luminárias que igualmente poderiam atender às necessidades da Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que o Termo de Referência não pode conter características atípicas na descrição do produto, sob

pena de direcionamento do certame e sua consequente anulação, vez que cabe ao órgão licitante realizar vasta pesquisa mercadológica antes de elaborar o termo de referência, vejamos:

## Acórdão 2383/2014-TCU-Plenário

**"Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação."**

Isto posto, considerando que as especificações elencadas no Termo de Referência do Edital, principalmente a opção por luminárias com vida útil do conjunto de 102.000 horas, grau de proteção IK09 e fator de potência maior ou igual a 0,96 FP, exigências diversas das contidas na Portaria INMETRO n.º 20/2017, o município licitante restringiu desnecessariamente a ampla participação no certame, carecendo ainda o Edital de justificativas técnicas para a exigência de características tão discrepantes das determinadas pelo INMETRO.

## V - DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para dia 20 de julho de 2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade

# ZEUS ELÉTRICA

Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

**Requer, por fim, que seja informado por Vossa Senhoria, quais as marcas/modelos das luminárias que foram pesquisadas para aferição do preço médio da presente licitação, principalmente diante da exigência de grau mínimo de proteção (IK09), fator de potência maior ou igual a 0,96 FP e vida útil do conjunto de 102.000 horas.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montes Claros-MG, 12 de julho de 2022.

**ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**

**Rogério Antunes Silva**

**CPF: 071.900.926-09**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0573-6AF8-9268-0C16> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0573-6AF8-9268-0C16



### Hash do Documento

478239658BB934CC88DA41A97F38C189EDFDB0B7D47E43D1DDAAA890B63E53AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

☒ Rogerio Antunes Silva (Signatário) - 071.900.926-09 em  
12/07/2022 12:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211740573

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2191042014

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

|   |     |      |   |                                              |
|---|-----|------|---|----------------------------------------------|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO                                    |
|   |     | 021  | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
|   |     | 307  | 1 | REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP               |
|   |     | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                  |
|   |     | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR             |

MONTES CLAROS

Local

16 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/353.852-1              | MGN2191042014                        | 15/04/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 071.900.926-09                   | ROGERIO ANTUNES SILVA |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

128

**ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**  
**CNPJ 37.571.480/0001-50**

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ROGERIO ANTUNES SILVA**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/01/1985, portador da C.I. n.º MG-13.095.001, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 071.900.926-09, residente e domiciliado na Rua Paris, n.º 111, Apto 204, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.401-309.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.571.480/0001-50, fundada em 30/06/2020, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na JUCEMG, sob n.º 31211740573, em 30/06/2020, com estabelecimento, sede e foro na Rua Santa Terezinha, n.º 25, Sala 01, Bairro Todos os Santos, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.400-116 tendo iniciado suas atividades em 16/06/2020, resolve alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Primeira** – O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica alterado para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional da forma que segue:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de capital anterior;
- b) R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), do saldo da conta lucros acumulados.

**II – DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS**

Face às modificações aprovadas pelo único sócio, a consolidação do Contrato Social será a seguinte:

**Cláusula Primeira** – A sociedade empresária limitada unipessoal opera sob a denominação **ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia **ZEUS ELÉTRICA**.

**Cláusula Segunda** – O objeto social é a prestação de serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, bem como a instalação e manutenção elétrica. Prestação de serviços técnicos e consultoria nos campos da engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia elétrica, eletrônica, de sistemas e de segurança, engenharia acústica, a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo, parecer

1

técnico de engenharia, processos e instalações industriais. Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização pública.

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na Rua Santa Terezinha, n.º 25, Sala 01, Bairro Todos os Santos, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.400-116.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 16/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital social é na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pelo sócio único:

| Nome                  | Quantidade de Quotas | Vr. Unitário R\$ | Vr. Total R\$     |
|-----------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| Rogério Antunes Silva | 250.000              | 1,00             | 250.000,00        |
| <b>Total</b>          | <b>250.000,00</b>    | <b>-</b>         | <b>250.000,00</b> |

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Rogério Antunes Silva**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo assinar e praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir mensalmente de forma antecipada lucros do exercício, com base em levantamento de balanços ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

**Cláusula Nona** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima** - O administrador fixará retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira** - Em caso de falecimento ou interdição do único sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com



193  
base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Segunda** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro de Montes Claros/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e resultantes deste ato de constituição.

E assim, de pleno e comum acordo, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma a fim de que a produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Montes Claros/MG, 13 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Rogério Antunes Silva**  
Sócio Único





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/353.852-1              | MGN2191042014                        | 15/04/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 071.900.926-09                   | ROGERIO ANTUNES SILVA |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

ATO 307

**REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

☐ Empresário

☐ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

☒ Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio único, **ROGERIO ANTUNES SILVA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/01/1985, portador da C.I. nº. MG-13.095.001, expedida pela SSP/MG, CPF nº 071.900.926-09, residente e domiciliado na Rua Paris, nº. 111, Apto 204, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.401-309 da empresa **ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA**, com sede à Rua Santa Terezinha, nº. 25, Sala 01, Bairro Todos os Santos, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31211740573 de 30/06/2020 e no CNPJ/MF sob o nº 37.571.480/0001-50 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte e declarar que adotará o nome empresarial de **ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA EPP**.

Montes Claros/MG, 13 de abril de 2021.

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário / titular / sócios:

**ROGERIO ANTUNES SILVA**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/353.852-1              | MGN2191042014                        | 15/04/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 071.900.926-09                   | ROGERIO ANTUNES SILVA |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, de NIRE 3121174057-3 e protocolado sob o número 21/353.852-1 em 15/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8487483, em 22/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 071.900.926-09 | ROGERIO ANTUNES SILVA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 071.900.926-09 | ROGERIO ANTUNES SILVA |

### Anexo

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 071.900.926-09 | ROGERIO ANTUNES SILVA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 22/04/2021, às 17:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/353.852-1.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

33

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                     |
|----------------|--------------------------|
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte. quinta-feira, 22 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8487483 em 22/04/2021 da Empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA, Nire 31211740573 e protocolo 213538521 - 15/04/2021. Autenticação: D18E1692DDEB71CD242DFCB465BB277A965941A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/353.852-1 e o código de segurança 1r8X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 ROGERIO ANTUNES SILVA

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR UF  
 MG13095001 SSP MG

CPF  
 071.900.926-09 DATA NASCIMENTO  
 08/01/1985

FILHO  
 ROBERIO SILVA  
 ODETE ANTUNES SILVA



Nº REGISTRO  
 05083833300

VALIDADE  
 09/11/2020 1ª VISTACAO  
 22/11/2010

PRESENCIA  
 ACC  
 CALHA  
 B

EM TODO  
 O TERRITORIO NACIONAL  
 1174957136

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1174957136

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Rogerio A Silva*

LOCAL  
 MONTES CLAROS, MG DATA EMISSAO  
 10/11/2015

Assinatura do Diretor  
 Andreia Vacciano 23000660170  
 Diretor de Registro - MTM/MG MG482808888

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2021 08:29:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 163990505217946160548-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b257082aadb50d4e7ff6a6a6be9b5737f87265496dfcf0bed7eebaf69904b61bd2ede332e52e611d00b6448e67f5c0a5cd5  
7812289771598c8a5e3f9aaae10358



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



26  
x

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

**De:** "rogério antunes" <zeusiluminacao@gmail.com>  
**Data:** terça-feira, 12 de julho de 2022 14:43  
**Para:** <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Anexar:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP-Manifesto.pdf;  
CONTRATO SOCIAL.pdf; DOCUMENTO ROGÉRIO.pdf  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1660/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Prezado(a) Sr(a). Dr(a). Pregoeiro(a)  
Boa tarde.

Com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, segue no anexo a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022 - RP**, publicado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra-SP, para que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**Importante salientar sobre o tópico referente ao recebimento desta por meio eletrônico, em atenção às determinações do TCU.**

Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

**Por fim, requer que Vossa Senhoria acuse o recebimento.**

Atenciosamente

--

ZEUS ELÉTRICA

RUA SANTA TEREZINHA, Nº 25, SALA 01

TODOS OS SANTOS – MONTES CLAROS, MG – CEP: 39.400-116

CELULAR: (38) 99105-7579/ (38) 3082-2913